



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.375, DE 2017 **(Da Sra. Mariana Carvalho)**

Dispõe sobre a isenção da tarifa de ônibus locais, intermunicipais e interestaduais a professores da rede pública.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-649/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei regula a isenção de tarifa de ônibus locais, intermunicipais e interestaduais a professores da rede pública.

Art. 2º. Os professores da rede pública de ensino, devidamente credenciados, são isentos das tarifas de transporte público no itinerário compreendido entre o domicílio do professor até a instituição de ensino que leciona.

Art. 3º. As viagens interestaduais somente serão para professores que lecionam ou para realização de cursos de capacitação em outro Estado ou Município, com prévia autorização da instituição de ensino, e limitado a 2 (duas) poltronas por ônibus.

Art. 4º. Aplica-se essa legislação aos professores regularmente registrados e ativos da rede pública de ensino.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa isentar os professores da rede pública de ensino do pagamento da tarifa de locomoção de ônibus locais, intermunicipais e interestaduais para lecionar ou para cursos de capacitação em outros Estados.

A importância desse projeto de lei, é fundamental para incentivar os educadores dos diversos centros de ensinamentos de todo o País, e demonstrar a necessidade desses profissionais para o futuro do crescimento e qualidade de vida das nossas crianças.

A educação deve ser tratada com prioridade pelo poder público, e temos os professores como elementos essenciais e indispensáveis para formação de um sistema educacional de qualidade. Assim, vislumbramos na proposta uma formação de incentivo econômico aqueles professores que ainda toleram um salário incompatível com sua importante função.

Toda pessoa já teve, pelo menos, um Professor, alguém que lhe tenha ensinado a arte de viver ou a de fazer algo. Figura muito respeitada em outros tempos, perdeu seu valor com o passar dos anos. Os pretendentes a exercer a docência ficaram desmotivados com a desvalorização generalizada que acometeu essa função.

Ensinar é uma das atividades mais nobres a ser desempenhada pelo ser humano. Aqueles que se dedicam a incorporar essa notável incumbência herdaram um

tesouro eterno e absolutamente glorioso. Desta forma, todo educador é dotado de qualidades extraordinárias que o fazem ser majestoso, criativo, único e poderosamente transformador, porquanto é capaz de influenciar positivamente os outros e elevar essas vidas para um patamar colossalmente íncrito. Usando palavras trocadas, o professor exerce uma tarefa muito importante diante da sociedade por lidar com a formação de seus pares, fazendo com que eles evoluam significativamente por intermédio de ações assertivas, sábias e tipicamente planejadas.

Acontece que o transporte para essa classe de trabalhadores pesa bastante no orçamento, pois precisam deslocar-se para diferentes escolas quase sempre no mesmo dia, nas áreas urbanas e rurais.

Uma etapa para auxiliar e incentivar os profissionais da educação do Brasil, seria, então, permitir que os professores da rede pública de ensino possam ser autorizados a realizar viagens gratuitamente nos ônibus locais, e intermunicipais, bem como nos interestaduais para lecionar ou realizar capacitação em cursos oferecidos em outros Estados.

Dessa forma, se faz tão importante isentar os profissionais da educação para se locomover no transporte público, como uma forma de incentivo pelo ilustre trabalho que desempenham.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO

FIM DO DOCUMENTO
